

Memorando 54- 53.672/2025

De: Willian C. - SC-EDITAIS

Para: SAD-DCPS - Divisão de Chamamentos e Processos de Seleção

Data: 17/11/2025 às 08:52:57

Setores envolvidos:

SAD, SC, SECOM, GP-OGM, GP-PGM, SAD-DEPL, SAD-DCDC, SAD-DCPS, SECOM-DJ, SECOM-DPI, SC-DASC, SC-DC, SC-DPAC, PGM-SUBCJ, PGM-DICJ, SECOM-REDES, MTCM, SAD-DCPS-MIN, SECOM-RS, SECOM-ADJ, SC-COMUNICACAO, SC-EDITAIS

ABERTURA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA-SP NO ANO DE 2025

Prezados,

Findados os prazos para recursos e contrarrazões encaminhamos as atas de análise de recursos e a classificação final

—
Willian Oliveira Cruz

Chefe de Divisão de Infraestrutura de Eventos
Prefeitura Estância de Atibaia

Anexos:

Ata_Analise_Recurso_Edital_Natal_2025.pdf
ATA_DE_Classificacao_Natal_2025.pdf



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Cultura

ATA DE ANÁLISE

DATA: 17/11/2025

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 53.672/2025

EDITAL: 009/2025

OBJETO: “CREDENCIAMENTO de apresentações artísticas para compor a programação natalina no município de Atibaia/SP no ano de 2025.

COMISSÃO PARA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Membros: Camila dos Santos Valim

Giovanna Marmorato Barcelos

Willian Oliveira Cruz

A Comissão para Análise e Verificação da Documentação e Propostas de Editais de Credenciamento Artístico nº 009/2025, Processo Eletrônico nº 53.672/2025, nomeada pela Portaria nº 5.244-GP, para verificação da documentação necessária e das propostas, em conformidade com os dispostos nos Itens 6, 9.1 e 9.2, realizou e analisou os recursos dos proponentes conforme segue:

Protocolo 59.030/2025 – Nahuel Caran da Silva Guimarães

Prezado Sr. Nahuel,

Em atenção ao seu recurso interposto em face do resultado de habilitação do Edital 009/2025 – Processo n.º 53.672/2025, no qual requer que seja reconsiderada a decisão de inabilitação por ausência ou inadequação de documentos, informamos o seguinte:

O Edital 009/2025, de chamamento público objetivando o credenciamento de propostas de apresentações artísticas para compor a programação natalina no Município de Atibaia/SP no ano de 2025, está fundamentado na Lei 14.133/2021 e no Decreto 11.878/2024, que exige que o edital de credenciamento contenha, entre outros, os requisitos de habilitação e qualificação técnica. Destacam-se ainda no Decreto:

- Art. 11: “Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 ao 70 da Lei 14.133/2021.”
- Art. 12: “A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.”

O edital, em seu Item 9 – Documentos para habilitação e propostas –, indicou que seriam exigidos 13



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Cultura

(treze) documentos, incluindo no item k) o currículo artístico (ou documento similar de qualificação técnica).

O sistema de inscrição (plataforma “1Doc”) não limitava quantitativamente o número de arquivos para anexação. Logo, os proponentes puderam anexar quantos arquivos julgassem necessários, **desde que cumprissem os documentos obrigatórios para habilitação.**

Todavia, o senhor não procedeu ao envio do referido currículo no momento da inscrição, tendo sido apresentado somente após a publicação do resultado de habilitação, em 5/11/2025.

O não cumprimento, no ato da inscrição, de requisito expressamente exigido pelo edital constitui motivo jurídico de inabilitação, conforme os arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021 — que tratam da qualificação técnica, regularidade fiscal, entre outros — aplicáveis para habilitação em credenciamento.

Quanto à certidão de regularidade fiscal (letra e) da listagem documental:

Embora o edital não expressasse literalmente qual modelo da certidão estadual deveria ser apresentado (apenas “certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da unidade federativa de residência da proponente”), no Estado de São Paulo existem duas certidões de regularidade estadual: a “Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado” e a “Certidão Negativa de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado”. O correto, em termos de clareza, seria exigência de ambas. No caso concreto, o senhor enviou apenas a Certidão de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Se entendêssemos que tal documento fosse suficiente, seria razoável, mas segundo os termos da listagem e o edital, caberia abrir diligência para complementação. Contudo, essa diligência **não foi aberta**, uma vez que não foram preenchidos todos os demais documentos exigidos para habilitação da proposta, conforme previsão do edital.

Importante também destacar que o senhor somente, em 05/11/2025, enviou tanto o currículo artístico quanto a certidão complementar, em data posterior ao encerramento das inscrições. Conforme prevê o edital, após o prazo de encerramento das inscrições, **não é admitido o envio de novos documentos para habilitação**, salvo quando expressamente aberta diligência para esse fim.

Em face de todo o contexto, informamos que o recurso foi **indefeitado** pelos motivos acima e mantida a decisão de **inabilitação** do proponente **Nahuel Caran da Silva Guimarães** no âmbito do **Edital 009/2025 – Processo nº 53.672/2025**.

Fica ressalvado que o proponente permanece elegível para participação em novas edições de credenciamento ou chamamento público, desde que atenda integralmente aos requisitos previstos no edital.

Atenciosamente,

Comissão de Análise de Documentação e Propostas
Portaria Nº 5.244 – GP





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Cultura

Protocolo: 59.398/2025 – Nicolas Barbosa Ferreira.

Prezado Sr. Nicolas,

Em atenção ao seu recurso interposto em face do resultado de habilitação do Edital 009/2025 – Processo n.º 53.672/2025, no qual requer que seja reconsiderada a decisão de inabilitação por ausência ou inadequação de documentos, informamos o seguinte:

A Comissão de Avaliação acompanhou o seu caso e deliberou pelo **deferimento** do recurso, em virtude de que a solicitação da Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND) **foi realizada a tempo de sua emissão dentro do período de inscrição do Edital**.

Verificou-se tratar de equívoco e falha técnica e operacional do setor competente da Prefeitura de Atibaia, ocasionada pela troca de plataforma. Este equívoco está comprovado pelas trocas de mensagens no protocolo de solicitação da CND e encaminhadas no protocolo de inscrição em 31/10, demonstrando que a não emissão da CND municipal foi impedida por falha técnica, alheia à vontade do proponente. Embora a CND tenha sido enviada após o prazo de inscrição em razão da falha técnica mencionada acima, o documento está em conformidade com as regras do Edital — e não há débitos registrados no CPF do proponente, de modo que a Comissão considerou o envio válido.

Em face de todo esse contexto, informamos que o recurso foi **deferido**, sendo alterada a decisão de inabilitado para **habilitado** do proponente **Nicolas Barbosa Ferreira** no âmbito do **Edital 009/2025 Processo nº 53.672/2025**.

Atenciosamente,

Comissão de Análise de Documentação e Propostas
Portaria Nº 5.244 – GP



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Cultura

Protocolo:58.942/2025 – Rafael Feitosa Cardoso

Prezado Sr. Rafael,

Em atenção ao seu recurso interposto em relação ao resultado de habilitação do **Edital 009/2025 – Processo n.º 53.672/2025**, no qual solicita a reconsideração da decisão de inabilitação por ausência da Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND), informamos o que segue:

O presente edital de credenciamento está estruturado em conformidade com a **Lei 14.133/2021** e com o **Decreto 11.878/2024**, dispondo, em seu **Item 6 – Das Inscrições e dos Prazos**, que, para participação no credenciamento, os interessados deveriam apresentar, **exclusivamente por meio eletrônico (1Doc)**, no período de **02/10/2025 a 31/10/2025**, toda a documentação solicitada nos **itens 9.1 (Pessoa Física) e 9.2 (Pessoa Jurídica)**.

A **Certidão Negativa de Débitos Municipais** é documento obrigatório para a habilitação no edital, **não sendo permitido o envio de protocolos de solicitação, certidões vencidas ou com qualquer impedimento de contratação pública**.

O edital permaneceu aberto por prazo hábil e suficiente para que os proponentes interessados pudesssem reunir e apresentar toda a documentação exigida, bem como sanar eventuais dúvidas e solicitar esclarecimentos, conforme disposto no **Item 7 – Impugnação e Esclarecimento**, subitem 7.2, que estabelece:

“Os esclarecimentos deverão ser protocolados em campo próprio da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos (<https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>), Assunto: Esclarecimentos em Licitação.”

Verifica-se que sua inscrição foi realizada em **29/10/2025**, a dois dias do encerramento do prazo de inscrição, e que, nesta mesma data, o senhor procedeu à solicitação da CND municipal junto ao setor responsável. O referido setor da Prefeitura de Atibaia possui prazo de até **10 (dez) dias** para emissão das certidões, o que tornava inviável a disponibilização do documento dentro do período de inscrições, ainda que a solicitação tenha sido feita em **caráter de urgência**, conforme mencionado em seu recurso.

De acordo com o **art. 11 do Decreto 11.878/2024**,

“Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021”,
sendo que a **não apresentação integral da documentação no prazo previsto constitui motivo legítimo de inabilitação**.

Diante do exposto, informamos que o recurso interposto foi **indefrido**, mantendo-se a decisão de **inabilitação** do proponente **Rafael Feitosa Cardoso** no âmbito do **Edital 009/2025 – Processo n.º 53.672/2025**.

Fica ressalvado que o proponente permanece elegível para participação em futuras edições de credenciamento ou chamamentos públicos, desde que atenda integralmente aos requisitos previstos nos respectivos editais.

Atenciosamente,

Comissão de Análise de Documentação e Propostas
Portaria N° 5.244 – GP





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Cultura

Protocolo 59.458/2025 - Ruth Rubbo dos Santos Reis

Prezada Sra. Ruth

Em atenção ao seu recurso interposto em relação ao resultado de habilitação do **Edital 009/2025 – Processo n.º 53.672/2025**, no qual solicita a reconsideração da decisão de inabilitação por ausência ou inadequações de documentos, informamos o que segue:

O presente edital de credenciamento está estruturado em conformidade com a **Lei 14.133/2021** e com o **Decreto 11.878/2024**, dispondo, em seu **Item 6 – Das Inscrições e dos Prazos**, que, para participação no credenciamento, os interessados deveriam apresentar, **exclusivamente por meio eletrônico (1Doc)**, no período de **02/10/2025 a 31/10/2025**, toda a documentação solicitada nos **itens 9.1 (Pessoa Física) e 9.2 (Pessoa Jurídica)**.

A **Certidão Negativa de Débitos Municipais** é documento obrigatório para a habilitação no edital, **não sendo permitido o envio de protocolos de solicitação, certidões vencidas, declarações ou com qualquer impedimento para contratação pública**.

O edital permaneceu aberto por prazo hábil e suficiente para que os proponentes interessados pudessem reunir e apresentar toda a documentação exigida, bem como sanar eventuais dúvidas e solicitar esclarecimentos, conforme disposto no **Item 7 – Impugnação e Esclarecimento**, subitem **7.2**, que estabelece:

“Os esclarecimentos deverão ser protocolados em campo próprio da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos (<https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>), Assunto: Esclarecimentos em Licitação.”

Verifica-se que sua inscrição foi realizada em **30/10/2025**, véspera do encerramento do prazo de inscrição, mesma data em que foi protocolada a solicitação da CND municipal junto ao setor responsável. O referido setor da Prefeitura de Atibaia possui prazo de **até 10 (dez) dias** para emissão das certidões, que tornava inviável a disponibilização do documento dentro do período de inscrições.

A certidão emitida no CNPJ da proponente, bem como as interações no protocolo, mencionadas no recurso, não podem ser consideradas devido terem sido feitas já com o prazo para inscrições no edital encerrado, não sendo permitida a complementação de documentos após este prazo;

De acordo com o **art. 11 do Decreto 11.878/2024**,

“Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos arts. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021”,
sendo que a **não apresentação integral da documentação no prazo previsto constitui motivo legítimo de inabilitação**.

Quanto à Certidão de Regularidade Fiscal (letra E) da listagem documental:

Embora o edital não expressasse literalmente qual modelo da certidão estadual deveria ser apresentado (apenas “certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual da unidade federativa de residência da proponente”), no Estado de São Paulo existem duas certidões de regularidade estadual: a “Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado” e a “Certidão Negativa de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado”. O correto, em termos de clareza, seria exigência de ambas.

No caso concreto, foi enviada apenas a Certidão de Débitos Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado.

Se entendêssemos que tal documento fosse suficiente, seria razoável, mas segundo os termos da listagem e o edital, caberia abrir diligência para complementação. Contudo, essa diligência não foi aberta, uma vez que não foram preenchidos todos os demais documentos exigidos para habilitação da proposta, conforme previsão do edital.

Importante também destacar que assim como apontado acima, não poderemos aceitar a complementação





Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Cultura

desta documentação após o encerramento do prazo;

Diante do exposto, informamos que o recurso interposto foi **indeferido**, mantendo-se a decisão de **inabilitação** da proponente **Ruth Rubbo dos Santos Reis** no âmbito do **Edital 009/2025 – Processo n.º 53.672/2025**.

Fica ressalvado que a proponente permanece elegível para participação em futuras edições de credenciamento ou chamamentos públicos, desde que atenda integralmente aos requisitos previstos nos respectivos editais.

Atenciosamente,

Comissão de Análise de Documentação e Propostas
Portaria N° 5.244 – GP



Prefeitura da Estância de Atibaia

Estado de São Paulo

Secretaria de Cultura

ATA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

DATA: 17/11/2025

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 53.672/25

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO NATALINA

COMISSÃO PARA ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Membros: Camila dos Santos Valim

Giovanna Marmorato Barcelos

Willian Oliveira Cruz

A Comissão de Análise e Verificação da Documentação e Propostas dos Editais realizados pela Secretaria de Cultura, nomeada pela portaria Nº 5.244 – GP, realizou a análise documental e classificou os proponentes conforme segue;

HABILITADOS			
PROTOCOLO	ARTISTAS/OBRAS	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
57.825/2025	Frederick Junior M. Washington	30	1
58.622/2025	Flávio Rodrigues	29,75	2
59.398/2025	Nicolas Barbosa	28	3
57.323/2025	Robson Rufino de Matos	27,75	4
59.452/2025	Cleber Felipe de Medonça	25,5	5
58.724/2025	Paulo Henrique Russani	25	6
59.911/2025	Willian Erick de Moraes	24,75	7
59.398/2025	Sergio de Castro Marques	18,25	8

Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 17 dias do mês de novembro de 2025.

Comissão de Análise e Verificação de Documentos e Propostas

Portaria Nº 5.244 – GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14FB-F4BE-12FC-BF56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAN OLIVEIRA CRUZ (CPF 394.XXX.XXX-16) em 17/11/2025 08:56:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMILA DOS SANTOS VALIM (CPF 275.XXX.XXX-70) em 17/11/2025 09:09:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GIOVANNA MARMORATO BARCELOS (CPF 382.XXX.XXX-67) em 17/11/2025 09:58:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/14FB-F4BE-12FC-BF56>